



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo**

**LEI Nº 2.298/2025,**  
**De 04 de junho de 2025.**

*“Altera os arts. 20, 22 e art. 36, da Lei nº 1.573/2013, que  
“Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o  
respectivo quadro de cargos, e dá outras providências”.*

**MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN**, Prefeito Municipal em exercício, de Barra do Quaraí. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, L E I:

**Art. 1º** O caput do art. 20, da Lei nº 1.573/2013, “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e dá outras providências” passa a ser:

[...]

**Art. 20** *Aos servidores públicos compreendidos por esta Lei, detentores de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Direta, que exijam, para provimento, formação de nível médio, técnico e superior, que detenham ou venham a obter titulação acadêmica formal superior à exigida para provimento de seu cargo, é assegurada uma parcela denominada qualificação de instrução QI1, QI2, QI3 e QI4, na forma desta Lei que, pela sua natureza, fica, desde a sua concessão, incorporada ao vencimento do servidor.*

[...]

**Art. 2º** O art. 22, da Lei nº 1.573/2013, “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e dá outras providências” passa a ser:

[...]

**Art. 22** *O valor da parcela paga a título de incentivo de qualificação corresponderá aos percentuais de:*

*I - 20% (vinte por cento) para o QI1;*

*II - 30% (trinta por cento) para o QI2;*

*III - 35% (trinta e cinco por cento) para o QI3; e*

*IV - 40% (quarenta por cento) para o QI4.*

[...]

**Art. 3º** O art. 36, da Lei Municipal nº 1.573/13, passa a ter a seguinte redação:

[...]

**Art. 36** *O Cargo de tesoureiro, no exercício de suas atribuições, perceberá uma Gratificação de Quebra de Caixa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico na classe onde estiver.*

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo**

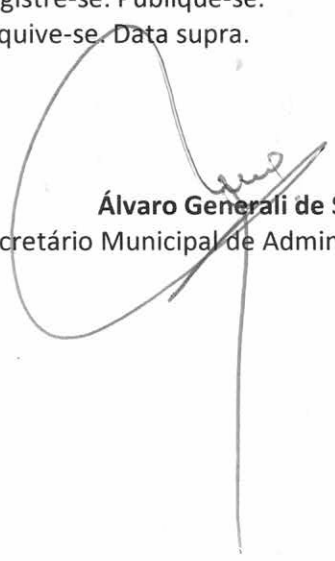
---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 04 de junho de 2025.

  
**MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.  
Arquive-se. Data supra.

  
**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda